



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subcomissão de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/04/2009 às 15:05
1987 / estagiário

1
MPV - 459
00250

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
31/03/2009

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 459 de 25 de março

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

A Medida Provisória nº 459 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir a distorção no valor de alienação de imóveis, além de permitir que os valores sejam corrigidos monetariamente.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

